
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 9.534, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará, a Garapeira Ypiranga.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará, a Garapeira Ypiranga.

Art. 2º A Garapeira Ypiranga fica devidamente habilitada, através deste diploma legal, a receber incentivos de qualquer natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de abril de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.949, DE 28/04/2022.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.